



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 066/2017

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 36, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"III – Contadoria Geral do Município."

(...)

Art. 2.º - Fica inserido o art. 36-A, da Lei Complementar n.º 011/2009, que contará com a seguinte redação:

"Art. 36 - A – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Contador Geral do Município, símbolo DGA-1, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, na estrutura organizacional do Município, cargo este que passará a integrar o Anexo I, da Lei Complementar n.º 011/2009."

Parágrafo Único – O Contador Geral terá as seguintes competências e atribuições:

I – preparar as contas públicas afim de garantir a correta contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimonial da Prefeitura Municipal, através da aplicação das normas de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

contabilidade pública, demonstrando com fidelidade as ações realizadas;

II – controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;

III – colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;

IV - colaborar e cooperar de forma permanente com a Gerência Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;

V – trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na orbita da Secretaria Municipal de Finanças.

VI – orientar a Gerência Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;

VII – informar e subsidiar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;

VIII – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;

IX – fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;

X – propor a Gerência Municipal de Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;

XI – fornecer as informações necessárias e solicitadas pela Controladoria Geral do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- XII – elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Gerentes e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Gerente Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal;*
- XIII - controlar os limites de despesas pessoal e os limites constitucionais do ensino fundamental e saúde;*
- XIV – assinar balancetes, balanços gerais, assim como todos e quaisquer documentos relacionados à contabilidade e finanças do município.*
- XV - responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;*
- XVI – ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;*
- XVII – coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;*
- XVIII – orientar e participar com o Gerente Municipal de Finanças sobre reuniões nas Controladoria Geral do Município e nas Controladorias Gerais do Estado e da União, do Tribunal de Contas do Estado e da União e no Ministério Público;*
- XIX – prestar informações ao Gerente Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;*
- XX – Participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, se e quando for necessário;*
- XXI – zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;*
- XII – solicitar, por meio de expediente oficial, à Câmara Municipal para encaminhar suas contas a proporcionar a consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XXIV – participar das audiências públicas referente ao plexo orçamentário e sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal;

XXV – prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal de Vereadores, quando requerido;

XXVI – orientar, acompanhar e registrar as receitas orçamentárias arrecadadas dentro de sua classificação orçamentária;

XXVII – coordenador e auxiliar a elaboração de Tomada de Contas de agentes responsáveis por bens e dinheiro público;

XXVIII – analisar e registrar os relatórios de depreciação, amortização de bens móveis, bem como a entrada de movimentação e baixa de bens móveis no âmbito da Prefeitura Municipal;

XXIX – auxiliar os gestores na Prestação de Contas de recursos recebidos por meio de Termo de Cooperação, Convênio, Acordos, Ajustes ou qualquer outra modalidade prevista;

XXX – registrar as prestações de contas apresentadas por servidores responsáveis pelo suprimento de fundos;

XXXI – orientar e acompanhar o fechamento do balancete mensal da Prefeitura Municipal e suas conciliações bancárias;

XXXII – realizar as prestações de contas aos órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

XXXIII – coordenar e proceder com a conformidade contábil mensal das Unidades Administrativas, Fundos, Fundações e órgãos da Prefeitura Municipal.”

Art. 3.º - Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2017, o Quadro de Despesas do órgão – Contadoria Geral do Município, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal



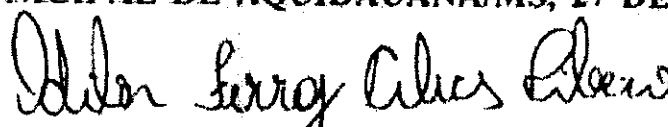
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

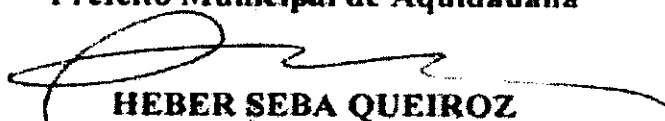
Art. 4.º – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a Contadoria Geral do Município, com a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º – Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente lei.

Art. 6.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município